

J. Camargo 98

Assinado e enc.
Prefeito Municipal
Cestesfmaral
Secretário

Lei nº 2/59

A Câmara Municipal de Barrajeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e em Prefeito Municipal, dando-se a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica elevada a Taxa de Melhoramentos Públicos (Taxa de Viação) de Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por ano, a cada contribuinte dessa Taxa.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Barrajeiras do Sul, em 31 de janeiro de 1959

Assinado e enc.
Prefeito Municipal
Cestesfmaral
Secretário

Lei nº 3/59. -

A Câmara Municipal de Barrajeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e em Prefeito Municipal, dando-se a seguinte Lei:-

Artº 1º - O serviço de Iluminação e Fornecimento de Energia Elétrica, mantido pela Prefeitura Municipal, será cobrado na seguinte base:-

- a) - Cofr 4,50 por KW, por mês, para consumidores com medidor, sendo a Taxa Máxima de 17,5 por mês;
- b) - Para consumidores sem medidor, Cofr 0,60 por Watts instalados, mensalmente;
- c) - Para cada rádio instalado, pagará mensalmente Cofr 50,00;
- d) - Por fone elétrico instalado, pagará mensalmente Cofr 150,00;
- e) - Chaleira elétrica ou ralo quente instalados, pagará mensalmente Cofr 100,00;
- f) - Aluguel de medidores da Prefeitura, será cobrado mensalmente Cofr 30,00 por cada medidor;
- g) - Sorveteria pagará Cofr 320,00 mensalmente por cada S.C.G.;
- h) - As cunções serão de acordo com a Taxa de pagamento feito pela, digo feito e fiscalizado pela Prefeitura, com acréscimo de 50%;
- i) - Taxa de revisão na instalação Cofr 30,00;
- j) - Taxa de ligação Cofr 100,00.
- Art. 2º - O pagamento pelo consumo de luz e fogo deverá ser efetuado na Tesouraria da Prefeitura, até o dia 5 do subsequente ao vencido, no mês em que. Tendo esse prazo, será contado o fornecimento em referência, sem qualquer aviso prévio, fazendo o consumidor sujeito as Taxas previstas nesta lei, para nova ligação.
- Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Bananeiras do Sul, em 31 de janeiro de 1959

Brasão do Estado
Prefeito Municipal
Gestor final
Secretário